



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os procedimentos para realização do Concurso Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalhos técnico-científicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 28 c/c art. 30 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o concurso Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalho Técnico-Científicos.

Art. 2º O Concurso tem o objetivo de reconhecer e estimular pesquisas socioeconômicas, avaliações de políticas públicas e estudos urbano-ambientais, com foco no Distrito Federal e/ou sua relação com os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride ou de outras áreas de influência do território distrital.

Art. 3º Cada edição do concurso será regida por Edital específico.

Parágrafo único. A Presidência do IPEDF Codeplan expedirá as instruções normativas específicas de constituição de grupo de trabalho para elaboração de edital, de constituição de comissão de acolhimento, de constituição de Comissão Julgadora e de outras que se fizerem necessárias.

DO PÚBLICO ALVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do concurso pessoas, de qualquer nacionalidade e que tenham concluído curso superior completo e que inscrevam trabalho individual ou trabalho coletivos.

Parágrafo único. Os trabalhos inscritos deverão ser inéditos e deverão tratar do tema previsto no edital.

Art. 5º Não poderão participar como candidatos/as:

I - Pessoas que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, sejam empregados/as ou servidores/as do IPEDF Codeplan;

II - Pesquisadores/as que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, participem do Programa de Bolsas do IPEDF Codeplan;

III - Pessoas que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, participem da Comissão Julgadora;

IV - Pessoas que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, atuem nas instituições patrocinadoras.

DA EXECUÇÃO

Art. 6º O Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalhos Técnico-Científicos será realizado anualmente e terá cronograma definido em edital específico.

Art. 7º O Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalhos Técnico-Científicos poderá receber verbas específicas, mediante patrocínio externo, para premiação dos trabalhos vencedores, que serão repassadas diretamente aos vencedores/as.

Art. 8º O IPEDF Codeplan será responsável pelo recebimento e análise das inscrições enviadas pelos candidatos.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º A escolha dos trabalhos premiados será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.

Art. 10 A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo cinco, e, no máximo oito membros designados pelo Diretor-Presidente do IPEDF Codeplan.

Art. 11 Caberá ao edital específico definir os critérios de avaliação.

DO RESULTADO DA PREMIAÇÃO

Art. 11 As premiações dos trabalhos vencedores serão definidas nos editais específicos de cada concurso.

Art. 12 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e estará disponível no sítio do IPEDF Codeplan.

Art. 13 A solenidade da Premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, em data a ser definida no edital que regerá o concurso.

Parágrafo único. Não serão pagas despesas de candidatos para o comparecimento à solenidade de premiação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Havendo patrocinador(es), o prêmio será entregue com sua presença ou de representante e será efetivado por depósito em conta corrente ou poupança, indicada pelo(s) contemplado(s), ou mediante cheque nominal, atos estes praticados pelo(s) patrocinador(es).

Parágrafo único. No caso de trabalho coletivo, a entrega será feita à pessoa representante da equipe.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEDF Codeplan.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2022.

Jeansley Lima

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 26/08/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94278357** código CRC= **3425BAF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF